

618ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE
ECONOMIA

VOTO EM SEPARADO

O Conselheiro Federal signatário,

CONSIDERANDO: A convocação encaminhada aos Conselheiros Federais pelo Ofício Circular 0043 de 22 de maio de 2009, para participarem de Plenária a ser realizada nesta data, tendo como Ordem do Dia apreciar a Resolução nº 1.813/09 e seu Anexo I, que estabelecem Instruções Eleitorais do COFECON, aprovada “ad referendum” do Plenário, pelo Sr. **Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana**, em 22 de maio de 2009, sem que este conselheiro tenham tido acesso, em tempo hábil, ao seu conteúdo e sem que à mesma tenha sido dada a devida publicidade;

CONSIDERANDO: Ter sido a referida Resolução aprovada “ad Referendum” do Plenário, sem consulta prévia ao conselheiro signatário;

CONSIDERANDO: Que a Resolução nº 1.813/09, em seus artigos 2º; 4º, fere a SENTENÇA proferida no Processo nº 2008.34.00.036819-0, na medida em que, mais uma vez, ao invés de regulamentar o processo eleitoral da Autarquia, viola as leis que o regulamentam;

CONSIDERANDO: Que o Anexo I da supracitada Resolução fere a SENTENÇA proferida no Processo nº 2008.34.00.036819-0, na medida em que, mais uma vez, ao invés de regulamentar o processo eleitoral da autarquia, vai de encontro às leis que o regulamentam, em seu artigo 1º, em especial, nos incisos V e VI e em seu parágrafo único;

CONSIDERANDO: Que o Anexo I da retromencionada Resolução insere exigências não previstas na legislação, cujo cumprimento pelos candidatos ao processo eleitoral, fica inviabilizado, na medida em que a Assembléia de Delegados Eleitores terá lugar daqui a apenas 2 horas, na melhor das hipóteses, consistindo, em desrespeito ao princípio da publicidade e vício de legalidade por ferir a Lei nº 6537/78;

CONSIDERANDO: Que o voto favorável de qualquer conselheiro resultará em sanções decorrentes de mais um desrespeito ao cumprimento da sentença proferida no Processo nº 2008.34.00.036819-0, bem como, das proferidas em relação às demais ações existentes sobre a mesma matéria, tal como o ressarcimento aos cofres da Autarquia dos gastos efetuados com a realização de Plenárias, cujo objeto vem insistentemente afrontando a legislação e decisões judiciais, tornado-as meros atos de desperdício de recursos públicos e improbidade administrativa;

DECIDE:

- a) Votar pela rejeição, na íntegra, da proposta de Resolução nº 1.813/09;
- b) Votar pela aprovação da realização da Assembléia de Delegados Eleitores, nos estritos termos da legislação e da Sentença proferida no processo nº 2008.34.00.036819-0.

Brasília, 26 de maio de 2009

João Manoel Gonçalves Barbosa
Conselheiro Federal